



**LEI N° 3.381 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

*“Impõe, ao poder público municipal, dever de divulgar, mensalmente, as localidades a serem atendidas através de serviços de terraplanagem, recuperação de estradas, açudes, barreiros e de logradouros públicos e propriedades privadas”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei 027/2018 do vereador Antônio Marcos Toledo Xavier e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal deverá divulgar, mensalmente, as localidades a serem atendidas através de serviços de terraplanagem, recuperação de estradas, açudes, barreiros e de logradouros públicos e propriedades privadas, através de cronograma de atendimento.

§ 1º O Cronograma de Atendimento deverá estar disponível para consulta pública no órgão público competente e na rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

§ 2º Em casos de urgência ou interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá haver alteração das localidades atendidas.

§ 3º A alteração prevista no parágrafo anterior deverá ser informada aos munícipes, por meio dos mecanismos de divulgação previstos no § 1º.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 08 de outubro de 2018.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito